



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GÖELDI

Processo nº: 01205.000360/2017-24

Referência: Concorrência nº 001/2017

Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG Assunto: Revogação Licitação - Concorrência 001/2017

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do objeto.

Considerando a interposição de recursos impetrados por duas empresas, a saber: Construtora Santa Teresa LTDA e A M Engenharia LTDA, nos dias 28/11 e 29/11/2017, respectivamente;

Considerando Parecer Técnico NUENA (2505751) e Despacho Interno CPL (2508275);

Considerando que a data limite para empenho estabelecida pelo Governo Federal foi até 08/12/2017;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 109º da Lei 8.666/93, onde cabem:

- recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis;
- Contra razões prazo de de 5(cinco) dias úteis;
- Prazo, decisão autoridade superior 5(cinco) dias úteis;

Considerando que o certame licitatório teve sua abertura em 22/11/2017;

Desta forma, de acordo com os prazos legais acima citados de 15(quinze) dias úteis no total, a data prevista para divulgação do resultado do recurso e abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas era 14/12/2017.

Ora, se a data limite para novos empenhos seria até o dia 08/12/2017, obviamente a data para o resultado do recurso ultrapassaria a data limite estabelecida, o que de qualquer maneira inviabilizaria o referido certame.

Além disso, há de se considerar que 50% das empresas participantes do certame foram inabilitadas por não obterem atestado de capacidade técnica referente ao item 7.3.3.2.2 - 10% de revestimento acústico. É importante salientar que, esta Administração não está desconsiderando a relevância técnica, como demonstra o parecer técnico do NUENA (2505751). Porém, a exigência do item acima citado, representa o valor de R\$ 17.417,37 o que corresponde a somente 1,31% do valor global da obra (R\$ 1.326.376,93), na planilha de custo.

Diante dos fatos apresentados e invocando o princípio da conveniência e oportunidade, além de não haver mais disponibilidade orçamentária em razão da data limite para empenho, a administração decidiu por não prosseguir com o certame licitatório, devendo o mesmo ser revogado, conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93, assim como a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Sendo um ato discricionários da Administração, e ainda, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, se não vejamos o que diz Marçal Justen Filho1, in verbis:

> "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior"

Cabe ressaltar que o certame licitatório, se quer, teve a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preços, o qual consagra o vencedor, uma vez que a concorrência é do tipo menor preço global. Não causando, nenhum prejuízo ao erário público e nem tão pouco aos licitantes participantes do certame. Nesse sentido, considerando o princípio do interesse público, esta Administração decide por **revogar a licitação do tipo concorrência 001/2017**, conforme estabelece, o art. 49, o inc. IX, do art. 38, assim como alínea "c" do inc. I, do art. 109 da Lei 8.666/93, e subitem do edital 23.1, das Disposições Gerais.

(assinatura eletrônica) Nilson Gabas Junior Diretor MCTIC/MPEG



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Gabas Júnior**, **Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 29/01/2018, às 17:58, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 2582518 e o código CRC 3445F032.

Referência: Processo nº 01205.000360/2017-24 SEI nº 2582518